



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0015/2016

Autoriza o Município a firmar Termo de Cessão de Uso de Máquinas e Implementos agrícolas de sua propriedade, com a Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo administrativo de Cessão de Uso com a Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda, com relação aos seguintes itens: a) um Trator agrícola, com rodados de pneus traçado 4x4, pneu 23.1.26 tras. e 14.9.24 diant. R2, com transmissão no mínimo de 12 marchas sincronizadas a frente e 12 marchas a ré, potência mínima de 75 cv. . Pesos nas rodas traseiras e na dianteira do trator, com capota, luzes na dianteira e na traseira. Luzes de sinalização, espelhos e comando hidráulico, caixa de câmbio mínima 12x4, vazão da bomba hidráulica mínimo 40 litros/min, e levante nos três pontos mínimo 3500 kg; b) Uma carreta agrícola capacidade mínima de carga de 07 toneladas, capacidade volumétrica mínima de 7,50m³. Dimensões mínimas de 2,20x4,30x0,80m, assoalho e tampas laterais em madeira; c) Uma colhedeira de Forragem (Ensiladeira), capacidade de corte mínimo de 18ton/hora, peso mínimo de 735kg. Com espaço para acoplar o kit de colheita de inverno, com largura mínima de 1,20m e peso mínimo de 160kg; d) Uma Plantadora Arrasto Pantográfica com 05 Linhas espaçamento de 50cm. para milho e soja; Dosador de adubo Rosca Sem-Fim; Disco mínimo de Corte; Condutor do adubo Flexível; Sistema de adubo Sulcador e Disco Duplo; Limitador Angular de Borracha Compactador Plano; e) Um Botijão para armazenamento de Sêmen, capacidade mínima 34,80 Litros de nitrogênio líquido, capacidade mínima de armazenamento de 2.100 doses em racks de 10 doses, ou 4.200 doses em racks de 20 doses; ambos os bens adquiridos através do Orçamento convênio nº 801442/2014 MI - Ministério da Integração Nacional.

§ 1º. A cessão dos bens móveis terá como fim único e específico a utilização pela Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda, para a realização das atividades relacionadas às atividades agropecuárias da Cooperativa.

§ 2º A Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda deverá contratar profissional técnico para operar o trator agrícola, assim como a semeadeira, devendo comprovar tal ato quando da assinatura do Termo de Cessão.

§ 3º. Fica expressamente vedada a cessão dos equipamentos, pela cooperativa, devendo os



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Santa Margarida do Sul



mesmos ser utilizados pela cessionária no atendimento das demandas das famílias associadas a esta cooperativa.

§ 4º. Ficará a cargo da Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda o custeio das despesas com combustível, manutenção e conservação dos bens, não cabendo à mesma, ressarcimento pelas despesas que vier a efetuar, seja a título for.

§ 5º. O Município realizará inspeções, fiscalizará e acompanhará a utilização dos bens, as quais serão facultadas pela Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda.

§ 6º. Fica proibido o uso diverso do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, sendo que uma vez evidenciada a irregularidade, os bens serão retirados sumariamente da posse da Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda.

Artigo 2º. O prazo de vigência da presente Cessão de Uso será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado, por igual período, de acordo com o interesse das partes, a contar da data de assinatura do Termo de Cessão de Uso. Podendo ser rescindido a qualquer tempo, pela Administração Pública Municipal, em caso de descumprimento de estabelecido pela presente Lei.

§1º. Fica estabelecido que ao término do prazo estabelecido no caput, acaso não haja renovação, a Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda, efetuará a restituição ao Município dos implementos ora objeto de cessão, junto à sede e em excelente estado de conservação e funcionamento.

§ 2º. Havendo, a qualquer tempo, alteração das atividades, da razão social, modificações no Estatuto Social ou extinção da Cooperativa, deverá haver a imediata comunicação ao Poder Executivo.

§ 3º. Em caso de extinção da Cooperativa, os bens móveis objeto da presente Cessão, retornarão imediatamente ao poder do Município.

Artigo 3º. Ficará a cargo da Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda a reposição de peças, substituições de pneus e reformas gerais advindas de desgaste, furto ou acidentes, bem como cumprir com as revisões previstas na garantia ofertada pelo fabricante e/ou concessionária credenciada e seus custos se houverem.

Artigo 4º. Ficarão a cargo da Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda, as despesas com o abastecimento do trator durante seu uso, bem como a remuneração dos seus operadores.

Artigo 5º. São condições imprescindíveis para a presente permissão:

I – a utilização pela Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda, dos itens cedidos, será exclusivamente para desenvolver atividades relativas ao funcionamento da cooperativa e às demandas dos cooperados;

II – não haver, em hipótese alguma, cobrança de qualquer valor dos seus cooperados e da Administração Pública, quando estes solicitarem os serviços dos equipamentos.

Artigo 6º. Haverá inspeção periódica quanto ao estado de conservação e uso dos implementos, a qual ficará a cargo da Secretaria Administração e Fazenda, através do Diretor de Patrimônio e Almoxarifado e de um servidor (tratorista) da Secretaria de Agricultura.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Artigo 7º. O Município não fará nenhum ressarcimento sobre eventuais benfeitorias feitas pela entidade detentora.

§ 1º. A realização de vistorias e consertos nos implementos somente poderá ser iniciada após a formalização de comunicação ao ente público, por parte da Cooperativa e necessitará de autorização expressa da Administração.

§ 2º. A entidade beneficiária compromete-se a entregar os implementos nas mesmas condições em que os recebeu, promovendo manutenções periódicas, desde que tidas como necessárias.

Art. 6º. A presente permissão somente será implantada mediante assinatura de Termo de Cessão de Uso dos móveis.

§ 1º. O Termo de Cessão deverá ser firmado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente Lei.

§ 2º. A presente cessão extingue-se automaticamente caso o prazo estabelecido no § 1º transcorra sem que tal termo seja materializado.

Art. 7º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão, sem que caiba à entidade beneficiada qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Único - A retomada dos bens móveis e eventuais melhorias neles introduzidas dar-se-á independentemente de qualquer interpelação judicial, sendo que as melhorias serão imediatamente incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, EM 28 DE MARÇO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques Ver. Maria Odete Fydriszewski

1º Secretario Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



Registre-se e Publique-se

José Ricardo Camargo Leal

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta egrégia Casa Legislativa busca autorização legal para que o Poder Executivo de Santa Margarida do Sul autorize a cessão de uso à Cooperativa de Produção Ecológica do Camponês Ltda, dos equipamentos agrícolas discriminados no artigo primeiro do presente Projeto de Lei, viabilizando que os bens sejam usados com a finalidade de atender a demanda da Cooperativa, a qual contribui de forma positiva para com o crescimento do Município. Sendo assim, considerando a necessidade da Cooperativa em utilizar-se dos serviços dos presentes implementos para o desempenho de suas atividades, afirmando, inclusive, o seu comprometimento em arcar com o pagamento das despesas originadas com o uso dos implementos, esta municipalidade encaminha o presente projeto ao Poder Legislativo para apreciação.

Atenciosamente,

LUIZ FELIPE BRENNER MACHADO

Prefeito Municipal